



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Vila Nova do Sul/RS, visando a construção de uma ponte sobre o Arroio do Bossorooca, que faz divisa entre estes Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Município de Vila Nova do Sul/RS, para fins de construção, de uma ponte sobre o Arroio do Bossorooca, na divisa entre os dois Municípios, nas localidades de Juliana, Distrito do Cerrito do Ouro – São Sepé e Passo dos Leites – Vila Nova do Sul, na forma estabelecida na Minuta de Convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado pelo Município de Vila Nova do Sul e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Parágrafo único. Para viabilizar a construção da ponte, fica o Poder Executivo Municipal de São Sepé autorizado a repassar, a título de contrapartida, o montante correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do valor total da obra ao Município de Vila Nova do Sul.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 6 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 0782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0362 – Manutenção de Pontes, Bueiros, Vielas

Atividade: 2113 – Man. de Pontes, Bueiros, Estradas e Abrigos Interior

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.39.00.00.00 Auxílios A Municípios do Estado do Rio Grande Do Sul

Valor: R\$ 100.000,00

Recurso: 05000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Aplicação: Sem Detalhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei, a Minuta do Convênio.

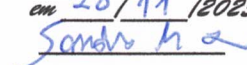
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 28/11/2023.*




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da RG nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Av./Rua, nº, Bairro, na cidade de São Sepé, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, de outro lado, o Município de Vila Nova do Sul - RS, CNPJ nº 94.444.189/0001-55, sito a Av. Dario Antunes da Rosa, 484, Vila Nova do Sul-RS, - CEP 97.385-000, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado na cidade de Vila Nova do Sul, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº, de de de, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Construção, em conjunto, de uma ponte, sobre o Arroio Bossoroca, localizado da divisa dos territórios dos convenientes, nas localidades de Juliana, Distrito do Cerrito do Ouro – São Sepé e Passo dos Leites – Vila Nova do Sul, em função de intensa precipitação pluviométrica, com vista a proporcionar um melhor escoamento da produção, deslocamento de veículos e pessoas entre os dois municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENIENTE

Caberá ao 1º CONVENIENTE - SÃO SEPÉ:

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da despesa, a ser paga de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- II - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 2º CONVENIENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIENTE

Caberá ao 2º CONVENIENTE – VILA NOVA DO SUL:

- I - Responsabilizar-se pelo restante do pagamento da despesa, referente à execução da obra, a ser paga de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- II - Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;
- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV - Assinar o edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- V - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- VI - Participar, juntamente com o 1º CONVENIENTE, na fiscalização da obra;
- VII - Designar servidores destinados a integrarem a Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, com solicitação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA

O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra;

IV - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. Caso o recurso não seja utilizado em sua totalidade, o valor restante retornará ao município de São Sepé.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenentes da seguinte forma:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal da Infraestrutura

Unidade: 6 – Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 0782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0362 – Manutenção de Pontes, Bueiros, Vieiras

Atividade: 2113 – Man. de Pontes, Bueiros, Estradas e Abrigos Interior

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.39.00.00.00 Auxílios A Municípios do Estado do Rio Grande Do Sul

Valor: R\$ 100.000,00

Recurso: 05000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Aplicação: Sem Detalhamento

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Município de São Sepé, _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal de São Sepé
1º CONVENENTE

Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul
2º CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:.....

CPF/MF:.....

Nome:.....

CPF/MF:.....